



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º. 76/2021(substitutivo)

Disciplina serviços de comercialização de alimentos e de bebidas em áreas públicas e particulares, de caráter eventual, instalados em veículos automotores ou tracionados por estes, denominados “food truck”, no Município e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei n.º. 76/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal pretende regulamentar o comércio de alimentos e bebidas em veículos denominados food trucks. Com essa regulamentação, pretende-se autorizar o comércio somente a pessoas jurídicas. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as determinações contidas no Código Brasileiro de Trânsito e atos normativos do CONTRAN, bem como atender às determinações da Lei Complementar n.º. 36/2011 – Código de Posturas.

A autorização para as atividades se dará por processo licitatório para as áreas de interesse econômico e por autorização específica do poder Público para as demais áreas. O Poder Executivo indicará as áreas de interesse econômico, podendo delimitar dias e horários de funcionamento. O § 2º do Art. 3º estabelece os casos de suspensão e extinção da permissão de uso.

Em espaços privados a exploração dessas atividades se dará com o licenciamento da Administração, sendo vedada a instalação em áreas de interesse econômico.

Com relação às licenças em andamento, o Art. 6º estabelece que as mesmas permanecerão em vigor até o fim de sua validade.

Não encontramos impedimentos legais à aprovação da proposta analisada.

É o parecer.

Castro, 29 de setembro de 2021.

Patricia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica